**PARECER**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 086/2022**

**Assunto:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMPETÊNCIA CONFORME REGIMENTO INTERNO:**

Art. 31- **Compete à Comissão de Educação**, Cultura, dentre outras atribuições, **emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação** e observar os seguintes assuntos e objetivos principais:

1. Assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais;
2. **O incentivo e aprimoramento da cidadania**, **do senso crítico** e da **liberdade intelectual;**
3. A qualidade de ensino em todos os níveis;
4. A preservação das tradições, do patrimônio cultural, histórico e paisagismo do Município;
5. Receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências. **GRIFO NOSSO**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O PLL nº 086/2022 é mais uma ferramenta no auxílio a educação, o tema evasão escolar é uma luta constante e que muitas vezes envolve o fator econômico.

Deste modo, sendo a educação um direito garantido pela nossa CRFB/88:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 206. **O ensino será ministrado com base nos seguintes** **princípios:**

I - igualdade de condições para o acesso e **permanência na escola;**

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

IX - **garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo** **da vida. GRIFO NOSSO**

Sendo assim, o município tem o dever de proteger e implementar todas as políticas públicas para garantir a educação e o presente PLL nº 086/2022 é mais um instrumento no auxílio da educação.

Por este motivo devemos aprovar o presente PLL nº 086/2022 sem ressalvas.

s.m.j

**CONCLUSÃO:**

Por este motivo, voto pelo **CONHECIMENTO** E **CABIMENTO** da matéria em tramitação nesta Comissão, **APROVANDO** recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Guto Garcia

Relator

**VOTOS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
| Prof. Michel | Presidente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
| Iza Vicente | Titular | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
| Elias Jorge de Souza (Paulista) | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado